

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia e alguns habitantes da freguezia de S. Thiago de Villa Chã, districto de Villa Real, para que se estabeleça uma escola de ensino primario, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os respectivos habitantes;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali a pretendida cadeira, aproveitará este beneficio não só áquella localidade, mas igualmente aos moradores das freguezias immediatas, podendo a escola vir a ser frequentada por uns sessenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da mesma escola; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 11 do corrente mez de Março;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Villa Chã, concelho de Alijó, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para provimento do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 23 Março, n.º 69.

Attendendo ao que me foi representado sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu nacional do districto do Funchal uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos, conveniencia que se justifica não só pela grande população e riqueza da capital d'aquelle districto, senão tambem pela sua posição insular, que não permite que os moradores d'ella possam recorrer facilmente a outros lyceus, a fim de adquirirem aquella instrucção reconhecidamente necessaria para a agricultura que ali se cultiva com grande proveito;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta do 1.º do corrente mez:

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introducção á historia natural dos tres reinos no Lyceu nacional do districto do Funchal; e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Abr., n.º 78.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Junta de Parochia de Santa Euphemia, districto de Santarem, pede a criação de uma cadeira de ensino primario no logar da Mata, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquelles sitios;

Attendendo a que a providencia requerida será mui proficua, não só aos habitantes d'aquella localidade, mas tambem aos moradores de outras povoações visinhas, contando, umas e outras cerca de quinhentos fogos, e havendo toda a probabilidade de que a nova escola venha a ser frequentada por oitenta alumnos;

Obrigando-se, perante a respectiva Camara Municipal, um morador da sobredita freguezia a dar casa e a mobilia necessaria para o serviço da escola, no primeiro anno,

e outros a edificar, durante esse periodo, uma casa adaptada ao mesmo fim, mas de um modo permanente, e a provê-la dos utensilios necessarios, que ficarão pertencendo ao mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 25 de Janeiro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Mata, freguezia de Santa Euphemia, concelho de Torres Novas, districto de Santarem; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Abr., n.º 79.

Attendendo ao que me representaram as Juntas de Parochia de Veiga de Lilla, S. Pedro de Veiga de Lilla, S. Nicolau dos Valles, Santa Maria de Émeres, Aguas Revés, Crasto e Rio Torto, todas no concelho de Valle Paços, districto de Villa Real, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario na primeira das referidas freguezias, para instrucção e educação da mocidade d'aquelles sitios;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida escola, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes da respectiva localidade, senão ainda os das outras freguezias requerentes, que lhe não ficam a grande distancia, contando todas cerca de mil fogos, e havendo a mais bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por cinquenta alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia de Veiga de Lilla a dar casa apropriada á collocação da mesma escola, e o cidadão Julio de Carvalhal de Sousa Telles alguns utensilios para serviço d'ella, responsabilizando-se a mencionada Junta de Parochia a fornecer os que faltarem, se aquelles não forem sufficientes; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 4 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação e freguezia de Veiga de Lilla, concelho de Valle Paços, districto de Villa Real; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da mesma cadeira, e proceder-se desde logo a concurso para o seu provimento regular, nos termos da Lei.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 6 Abr., n.º 81.

ALFANDEGA GRANDE DE LISBOA

EDITAES

Florido Rodrigues Pereira Ferraz, Visconde de Castellões, Par do Reino, Conselheiro d'Estado extraordinario, Director da Alfandega Grande de Lisboa, etc.

Faço saber, para que chegue ao conhecimento de quem interessar, que por bem do serviço publico passei a seguinte ordem:

Sendo conveniente determinar a execução pratica do artigo 52.º do Decreto de 17 de Setembro de 1833, pelo que respeita ás pessoas que são competentes para pedir a despacho mercadorias que por qualquer modo tenham dado entrada na Alfandega, a